



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

Estado de São Paulo

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
1ª SESSÃO
DATA 18/03/2020
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº

001729

Fui procurada tanto por permissionários de carrinho de praia, quanto pessoas que desejam comprar a licença e a reclamação é uma só: ter que pagar a taxa de transferência do alvará a vista.

O problema é que isso acaba atrapalhando tanto quem deseja vender como quem deseja comprar, afinal o novo proprietário da licença, além de ter que pagar o valor do carrinho para seu antigo dono, ter que pagar a taxa a vista fica muito pesado, ainda mais com tudo que estamos passando nos últimos meses.

Diante do exposto, INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito ALBERTO PEREIRA MOURÃO para que junto ao setor competente, verifique a possibilidade de fazer as seguintes alterações:

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

Acrescenta o inciso III no artigo 18 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997.

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao artigo 18 da Lei Complementar n.º 172 de 12 de novembro de 1997 o seguinte:

Art. 18.

III - O pagamento da taxa de transferência poderá ser dividido em até três parcelas,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei Complementar, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de agosto de 2020.

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES
Vereadora